ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA - SEÇÃO PARAÍBA (ANPUH-Seção PB)

TÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, FORO E SEDE**

Art. 1º - A ANPUH - Seção PB é entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que congrega os profissionais de História do Estado de Paraíba e que está filiada à Associação Nacional de História – ANPUH, na condição de Seção Estadual.

Parágrafo único – A denominação ANPUH - Seção PB substituiu, em 2006, a denominação anterior da entidade, a saber, Núcleo Regional da Paraíba da Associação Nacional de História, atendendo a modificações no Estatuto da ANPUH.

- Art. 2º A ANPUH Seção PB tem sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado de Paraíba, junto à Universidade Federal de Paraíba, no Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional NDIHR, Central de Aulas Bloco F, Campus I Cidade Universitária UFPB, CEP 58051-900.
- Art. 3º A ANPUH Seção PB reger-se-á pela legislação vigente, pelo Estatuto e regimento interno da ANPUH, pelas resoluções dos seus colegiados e por este Estatuto.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 4º Os objetivos da ANPUH Seção PB são os seguintes:
- a O aperfeiçoamento do ensino de História em seus diversos níveis;
- b O estudo, a pesquisa e a divulgação de assuntos de História;
- c A defesa das fontes e manifestações culturais de interesse dos estudos históricos;
- d A defesa do livre exercício das atividades dos profissionais de História;
- e A representação dos profissionais de História perante instâncias administrativas, legislativas, órgãos financiadores e planejadores, entidades científicas ou acadêmicas.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES

- Art. 5º A ANPUH Seção PB realizará seus objetivos através da criação, apoio ou promoção de:
- a Eventos acadêmicos e científicos, abrangendo congressos, reuniões, conferências, cursos, exposições e outros meios à sua disposição, em especial, a organização do Encontro Estadual de História, evento bienal realizado nos anos pares, e a participação efetiva nos Simpósios Nacionais de História, nos anos ímpares;
- b Publicações, tais como informativos periódicos com notícias de interesse para os associados, anais dos Encontros Estaduais de História, bem como a revista da ANPUH Seção PB e outras produções, quer em suporte papel quer em meio digital, em edição própria ou em co-edição;
- c Sítio eletrônico institucional, buscando tornar mais cotidiano o contato com os associados, bem como ampliando as possibilidades de difusão da entidade;
- d Grupos de Trabalho, voltados para o aprofundamento de debates e pesquisas de determinados temas acadêmico-científicos com os quais os associados estejam particularmente envolvidos;
- e Comissões de Trabalho, destinadas a colaborar com planos e projetos sob a responsabilidade da Diretoria;
- f Colaboração com associações congêneres, no país e no exterior, para a realização de atividades acadêmicas e científicas.

TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

- Art. 6º Poderão ser associados da ANPUH -Seção PB, mediante inscrição:
- a Os graduados em História;
- b Os pós-graduandos e pós-graduados em História ou em cursos que tenham área de concentração em História:

- c Os que tenham publicado trabalhos em qualquer ramo da História, ou que atuem em áreas afins a ela, desde que recomendados pela ANPUH Seção PB e referendados pela Diretoria da ANPUH.
- Art. 7° A qualidade de associado é intransmissível.
- Art. 8º São direitos dos associados:
- a Utilizar as dependências da Associação para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b Votar e ser votado em eleições de representação da Associação, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- c Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pela Associação;
- d Convocar Assembléia Geral, atendido o disposto neste Estatuto;
- e Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- f Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Direção, às decisões das Assembléias Gerais.

Parágrafo único - Gozarão dos direitos conferidos por este Estatuto, inclusive dos direitos de votar e de serem votados, os associados quites com suas anuidades.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições aprovadas em Assembléia Geral;
- b Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- d Zelar pelo patrimônio e serviços da Associação, cuidando da sua correta aplicação;
- e Cumprir o Estatuto da ANPUH Seção PB, o Estatuto e regimento interno da ANPUH, as resoluções dos seus colegiados e este Estatuto, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à finalidade da entidade.
- Art. 10 Todos os associados têm iguais direitos entre si, resguardadas as diferenças previstas na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Interno quanto às categorias e cargos exercidos.
- Art. 11 Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Interno.
- Art. 12 As penalidades de suspensão ou exclusão de associados dos quadros da ANPUH Seção PB ficam previstas nos seguintes casos:
- a Exclusão, na falta de pagamento da anuidade, por dois anos consecutivos;
- b Suspensão ou exclusão, em função do descumprimento dos Estatutos da ANPUH Seção PB e/ou da ANPUH, ou ainda descumprimento das decisões das Assembléias Gerais.
- Art. 13 Os associados excluídos por falta de pagamento da anuidade por dois anos consecutivos poderão pleitear sua reinscrição, mediante o pagamento da anuidade vigente e de taxa de readmissão estabelecida pela ANPUH Seção PB.
- Art. 14 A suspensão ou a exclusão de associado por descumprimento dos Estatutos e/ou decisões das Assembléias Gerais supõe anterior abertura e instrução de processo administrativo, garantindose a manifestação das partes envolvidas.
- § 1º. Da decisão de suspensão ou exclusão poderá haver recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer após a decisão.
- § 2°. À suspensão ou exclusão será decidida em Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos presentes.
- Art. 15 O associado poderá requerer sua demissão do quadro associativo mediante preenchimento de formulário próprio, que deverá ser protocolado na ANPUH Seção PB.
- Parágrafo único A demissão terá efeito apenas após o deferimento por parte da Diretoria da ANPUH Seção PB, apurada a quitação de eventuais débitos pendentes.
- Art. 16 Os associados não respondem, quer ordinária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANPUH Seção PB.

TÍTULO V **DA ANUIDADE**

- Art. 17 O pagamento das anuidades será feito diretamente á ANPUH Nacional, através da área do associado no site ANPUH Nacional.
- § 1º. A Nacional repassará mensalmente à Seção ANPUH-PB a porcentagem das anuidades que receber, de acordo com estatuto da ANPUH Nacional.

TÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, DELEGADOS E DO CONSELHO FISCAL

- Art. 18 A ANPUH Seção PB será administrada por uma Diretoria com mandato de dois anos, eleita pelo voto direto e sufrágio universal, sendo assegurada a possibilidade de participação na eleição de todos os associados no gozo de seus direitos até a abertura do processo eleitoral.
- § 1º. A Diretoria da ANPUH Seção PB será composta de Diretor, Vice-Diretor, Secretário Geral, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Delegados da **ANPUH-PB** em cada cidade do Estado da Paraíba onde há um curso de graduação em História: Cajazeiras, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa.
- § 2º. Será eleito juntamente com a Diretoria, também com mandato de dois anos, um Conselho Fiscal composto de três membros.
- Art. 19 O processo de eleição da diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados nos municípios em que existirem cursos de graduação em História será realizado em Assembléia Geral Ordinária, durante cada Encontro Estadual.
- § 1º. A inscrição de chapa(s) a que se refere o caput deste artigo, deverá ser feita junto a Secretaria da Associação no primeiro dia do Encontro devendo ser amplamente divulgada durante o mesmo.
- § 2º. Será considerada eleita Diretoria da ANPUH Seção PB a chapa inscrita que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
- § 3°. O resultado da eleição da Diretoria também deverá ser homologado em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no Encontro Estadual de História.
- Art. 20 Os membros da Diretoria da ANPUH Seção PB poderão ser reeleitos consecutivamente apenas uma única vez, independentemente do cargo exercido.
- Art. 21 Os membros da Diretoria, qualquer que seja o cargo, só poderão ser destituídos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

TÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA, DAS DELEGACIAS E DO CONSELHO FISCAL

- Art. 22 A Diretoria eleita da ANPUH Seção PB deverá registrar a ata da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal em Cartório de Títulos e Documentos, remetendo-a imediatamente após o registro à Diretoria Nacional da ANPUH.
- Art. 23 Cabe à Diretoria eleita da ANPUH Seção PB, no início de seu mandato, enviar seu plano de gestão à Diretoria Nacional da ANPUH, bem como, ao final do mandato, relatório das atividades por ela desenvolvidas.
- Art. 24 São ainda atribuições da Diretoria da ANPUH Seção PB:

- a planejar e promover as atividades de caráter científico e profissional que são finalidades da ANPUH Secão PB:
- b desenvolver convenientemente as atividades-meio da ANPUH Seção PB, garantindo especialmente a atualização do cadastro de associados e da correspondência bem como a adequada administração das finanças e do patrimônio da entidade;
- c prestar contas de suas atividades aos associados e ao Conselho Fiscal da ANPUH Seção PB, bem como à ANPUH;
- d convocar regularmente reuniões de seus membros:
- e convocar Assembléia Geral sempre que necessário;
- f indicar a Comissão Eleitoral responsável pela eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão sequinte:
- g colaborar com a Diretoria da ANPUH para a consecução dos objetivos da entidade em nível nacional.

Art. 25 - Compete ao Diretor:

- a Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais:
- b Tratar dos interesses gerais da ANPUH Seção PB, representando-a em juízo ou fora dele;
- c Coordenar a programação das atividades acadêmico-científicas da ANPUH Seção PB;
- d Representar a ANPUH Seção PB junto às associações acadêmicas, científicas e governamentais;
- e Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da ANPUH Seção PB.

Art. 26 - Ao Vice-Diretor compete:

- a Colaborar com o Diretor na administração da ANPUH Seção PB;
- b Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

Art. 27 - Ao Secretário Geral compete:

- a Coordenar as atividades-meio da ANPUH Seção PB, sobretudo as atividades relacionadas ao recebimento e expedição de correspondência, à guarda e arquivamento dos documentos da entidade e ao cadastro dos associados;
- b Substituir em suas faltas e impedimentos, o Vice-Diretor, e o Diretor, nas faltas e impedimentos do Vice-Diretor:
- c Ler o expediente e os documentos a serem divulgados durante as reuniões da Diretoria;
- d Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
- Art. 28 Ao Segundo Secretário compete a substituição do Secretário Geral em suas faltas e impedimentos, além de coordenar o Fórum Estadual de Graduação de História.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a Gerir, em conjunto com a Diretoria, os interesses financeiros da ANPUH Seção PB;
- b Assinar, juntamente com o Diretor, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da ANPUH Seção PB;
- c Apresentar, quando for solicitado pela Diretoria, e, obrigatoriamente nas Assembléias Gerais Ordinárias da ANPUH Seção PB, balanço das contas da Associação.
- Art. 30 Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- Art. 31 As deliberações da Diretoria da ANPUH -Seção PB serão aprovadas em reunião com a presença do Diretor ou do Vice-Diretor e de, pelo menos, mais dois de seus membros.
- Art. 32 Aos delegados de Cajazeiras, Patos, Campina Grande, Guarabira e João Pessoa compete:
- a Representar a entidade na sua cidade de atuação profissional.
- b Divulgar, filiar e fazer todo o contato entre a diretoria da **ANPUH seção PB** e os filiados naquela cidade.
- c Colaborar com a Diretoria na articulação entre a entidade e os profissionais de História na Educação Básica.

- Art. 33 Cabe ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer, por escrito, sobre as contas da ANPUH Seção PB.
- § 1°. Fica a Diretoria da ANPUH Seção PB obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal todo e qualquer informe e documento de caráter financeiro que este requisitar para a realização das suas funções.
- § 2°. As contas a serem apresentadas pela Diretoria nas Assembléias Gerais Ordinárias deverão ter a anuência do Conselho Fiscal, cabendo às referidas Assembléias deliberar sobre a prestação de contas efetuada.
- Art. 34 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados para o exercício dos seus cargos.

TITULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Art. 35 A Assembléia Geral é órgão máximo de deliberação da Associação, sendo soberana em suas resoluções não contrárias a este Estatuto.
- Art. 36 As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias.
- § 1°. São consideradas Assembléias Gerais Ordinárias as que decorrerem dos Encontros Estaduais de História, constando obrigatoriamente, das respectivas ordens do dia, os seguintes assuntos:
- a Relatório da Diretoria referente à sua gestão, no que tange às atividades acadêmico-científicas e administrativas, inclusive apresentando síntese do balanço financeiro e patrimonial e previsão orçamentária;
- b Parecer do Conselho Fiscal acerca do relatório financeiro da Diretoria;
- c Relatório da Comissão Eleitoral;
- d Homologação dos resultados da eleição de nova Diretoria e novo Conselho Fiscal;
- e Escolha do local e do tema do próximo Encontro Estadual de História;
- § 2º. São consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias as demais Assembléias convocadas pela Diretoria ou por seus associados, fora dos períodos de realização dos Encontros Estaduais de História.
- Art. 37 As Assembléias Gerais serão convocadas pela totalidade da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á através de:

- a Afixação de Edital de Convocação na sede da Associação;
- b Publicação do Edital em jornal de grande circulação que atinja a base territorial da Associação;
- c Emissão de circular aos associados.
- Art. 38 O quorum para deliberação da Assembléia Geral será, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, a ser efetuada uma hora após a primeira convocação, obtido com qualquer número de associados, deliberando-se por maioria simples dos presentes.
- § 1º. -: O quorum a ser observado será distinto apenas nos casos de destituição de membros da Diretoria, conforme o Art. 21 deste Estatuto, e de dissolução da ANPUH Seção PB,conforme o Art. 42 deste Estatuto.
- § 2º. É facultada a presença à Assembléia Geral aos estudantes e demais interessados, com direito a voz, sem voto.

TÍTULO IX **DO PATRIMÔNIO**

Art. 39 - O patrimônio da ANPUH - Seção PB será formado a partir das anuidades pagas pelos associados, subvenções, doações e legados que lhe forem feitos, além de saldos de Encontros Estaduais de História, vendas de publicações, recursos oriundos de agências de fomentos, outros eventos e receitas diversas.

Art. 40 - Todos os recursos da ANPUH – Seção PB e seu patrimônio serão obrigatoriamente utilizados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Parágrafo único - A gestão dos recursos e do patrimônio obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, de modo a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagem pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

- Art. 41 Os recursos financeiros da ANPUH Seção PB serão geridos pela Diretoria, através do Diretor e do Primeiro Tesoureiro, por meio de conta bancária aberta para este fim, junto a instituição financeira.
- Art. 42 Em caso de dissolução da ANPUH Seção PB, quitar-se-ão as dívidas e obrigações da entidade, e seu patrimônio remanescente será doado a qualquer instituição municipal ou estadual com sede na Paraíba, dedicada à pesquisa e estudo de História, que for designada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 43 A ANPUH Seção PB poderá ser dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária convocada com esta finalidade específica, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- Art. 44 O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pelo voto da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia Geral convocada para este fim, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único - A Diretoria providenciará a remessa de circular contendo texto de proposta de alteração do Estatuto.

- Art. 45 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ANPUH Seção PB, *ad referendum* da Assembléia Geral.
- Art. 46 O presente Estatuto, tendo sido aprovado em Assembléia Geral da ANPUH Seção PB, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Estatuto aprovado em Assembléia Geral Ordinária da ANPUH-Seção PB, realizada em 28 de julho de 2010, durante o XIV Encontro Estadual de História, na cidade de João Pessoa-PB.